



CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA VEREADORA LEONORA DO POSTINHO

PROJETO DE LEI N° / 2009

Autora: LEONORA DO POSTINHO – PPS

Ementa: *“Cria o PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITA no município de Americana e da outras providencias.”.*

O Sr. Prefeito do Município de Americana, Diego De Nadai, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria da Vereadora Leonora do Postinho, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Americana autorizado a criar o PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITO e fornecer à população, sinal de Internet, através de sistema Wi-Fi, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

§1º O sinal de Internet será cedido à pessoa física em seu domicílio residencial e terá o limite máximo de 128 kbps (cento e vinte e oito kilobits por segundo).

§2º A cessão gratuita de sinal de Internet dar-se-á, exclusivamente, para um único imóvel, cadastrado no lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Em caso de mais uma residência por imóvel, levará em consideração o Contrato de Locação da residência. Porem somente será disponibilizado um sinal por munícipe, seja ele Proprietário ou Inquilino do imóvel, utilizando o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA VEREADORA LEONORA DO POSTINHO

§3º O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, restringir o acesso a *sites* que houver por bem discriminar ou bloquear o acesso à Internet para aqueles computadores que estiverem enviando vírus, pornografia ou que não cumprirem o termo de compromisso pré estabelecido junto a Prefeitura Municipal de Americana.

§4º A título de manutenção do sistema, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art. 2º Fará jus a recepção do sinal de Internet, a pessoa física e o imóvel que cumulativamente:

I – Não possuir qualquer débito perante a Fazenda Pública do Município;

II – Possuir renda familiar até 6 (seis) salários mínimos.

III – O imóvel destinado a receber o sinal de Internet, não poderá ter em suas instalações, nenhum tipo de criadouro do mosquito *aedes egypt*.

IV – A pessoa física que possuir veículo automotor em seu nome, deverá obrigatoriamente estar emplacado na cidade de Americana.

§1º O usuários do sinal de Internet, conferido nos termos da presente lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Americana, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância com os termos e condições descritos, sob pena de interrupção imediata do sinal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA VEREADORA LEONORA DO POSTINHO

§2º O sinal interrompido nos termos do parágrafo primeiro somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termos de responsabilidade.

§3º Em caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários do PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITO.

§4º A Prefeitura Municipal de Americana, somente emitira relatórios de acesso se for solicitado judicialmente, preservando com isso a privacidade dos usuários.

§5º Na hipótese da pessoa física titular da recepção do sinal, incorrer em débitos de IPTU ou tarifas Água e Esgoto para com a Fazenda Pública Municipal de Americana, após iniciado o serviço, o acesso ao sinal será bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

Art. 3º O beneficiário deverá providenciar, às suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal, todos homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

§ Único O Poder Público não responsabilizar-se-á por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de Internet fornecido.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Americana esta autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a *sites* de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 5º A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada à home Page da Prefeitura Municipal de Americana.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA VEREADORA LEONORA DO POSTINHO

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o Projeto de Lei.

Plenário Dr. Antônio Álvares Logo, 28 de outubro de 2009.

LEONORA DO POSTINHO

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA VEREADORA LEONORA DO POSTINHO

JUSTIFICATIVA

A atualidade a informação é instrumento fundamental para a ascensão social e integração das pessoas à sociedade, não é justo que o acesso a ela seja restrito apenas a uma parcela da população. É fato que as nem todas as famílias possuem condições de obter acesso à Internet e ficam excluídas do processo de informação digital que hoje é uma realidade consolidada no Brasil. Portanto, se faz necessário a universalização e gratuidade do acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet) a todos os cidadãos da cidade de Americana dentro do **PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITA**. A inclusão digital só será um instrumento de transformação social se for usada na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional.

Usando como parâmetro, pesquisas feitas em vários *sites* da Internet, apontam que o computador esta presente em quase 32% dos domicílios brasileiros, mas somente 24% deles tem Internet. Com esse calculo, chegamos a um percentual aproximado de 8% de domicílios brasileiros com acesso a Internet, ou seja, em nosso país, 92% dos lares não tem acesso a Internet, com este PROJETO, o Município de Americana, se sentira orgulhoso em ajudar o nosso País a democratizar o acesso a Rede Mundial de Computadores.

Objetivo é fazer com que os cidadãos tenham acesso aos sistemas do órgão municipal e seus serviços em geral, além de poder ter acesso a *sites* de educação, cultura e lazer. No Projeto é previsto o bloqueio a determinados *sites*, principalmente aos *sites* pornográficos, ou que fazem apologia ao crime ou a materiais ilícitos, prevê mecanismo que um *site* bloqueado erroneamente possa ser liberado através de requerimento feito junto ao Prefeitura Municipal, a qual irá analisar e providenciar o desbloqueio se for o caso. Ainda pode-se ver o respeito com a privacidade das paginas e com os dados que irão trafegar pela rede do PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITO, preservando a identidade dos usuários em relatórios estatísticos ou de acesso, mas poderá também emitir relatórios, com determinação judicial, a fim de inibir que crimes sejam feitos ao acessar a Internet através deste Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA VEREADORA LEONORA DO POSTINHO

Sabemos ainda que atualmente o Executivo já atende a população através de balcões, serviço de atendimento ao contribuinte, bibliotecas e outros que podem ser substituídos através do acesso pelo computador individual de cada cidadão e de forma gratuita, com limite ao território municipal. Na prática, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) autorizou que as próprias Prefeituras adquiram licenças (a um custo aproximado de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)) para provimento de Internet, de forma gratuita aos munícipes, dando acesso ao cidadão a redes comunitárias de telecomunicações, com tecnologia sem fio Wi-Fi, de baixo custo. Com isso, ficam superadas todas as discussões sobre a constitucionalidade da exploração pelo município, de forma direta desse serviço de telecomunicação, prestando o serviço gratuito de banda larga de acesso à Internet para projetos de inclusão digital.

Por fim, muito já se falou em adotar medidas para mostrar a transparência e muito se mobilizou para que a população tenha motivos para manter suas obrigações financeiras em dia junto ao Município, através deste Projeto de Lei, estamos atentos a essas necessidades e incluímos condições que exijam aos munícipes interessados em receber o sinal da Internet do PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITO, mantenha em dia seus impostos, contas de água e também que o seu carro esteja emplacado em nossa cidade. Além de contribuir para a saúde, cuidado de seus quintais e terrenos, evitando doenças.

É a justificativa.

Plenário Dr. Antônio Álvares Logo, 28 de outubro de 2009.

LEONORA DO POSTINHO

Vereadora

ALX

